PROCESSO Nº 1475/09 PROTOCOLO Nº 10.181.771-7

PARECER CEE/CES Nº 08/10 APROVADO EM 08/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Adequação da Matriz Curricular do curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês/Espanhol com suas respectivas Literaturas.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1446/09-CES/GAB/SETI, de 26/11/09, fl. 13, com inclusa Informação nº 124-CES/SETI, de 20/11/09, fls. 08 a 12, encaminha a este Conselho o protocolado, da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná - FACINOR a qual, por meio do Ofício nº 046/09, de 24/09/09, fl. 03, propõe a Adequação da Matriz Curricular do curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês/Espanhol com suas respectivas Literaturas, ofertado por essa Faculdade.

Dados Gerais do Curso

A Coordenação do Ensino Superior da SETI, fls. 08 a 11, informa:

> O curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês/Espanhol com suas respectivas Literaturas, ofertado na Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto Estadual nº 2.264, de 30/06/2000, com base no Parecer nº 280/00-CEE/PR, de 09/06/2000, homologado pela Resolução nº 13/2000-SETI, de 27 de junho de 2000. [...].
>
> (...)
>
> Obteve ato legal de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 6.639, de 28 de novembro de 2002, com base no Parecer º 903/2002-CEE/PR, de 02 de outubro de 2002, homologado pela Resolução nº 065/2002-SETI, de 31 de outubro de 2002.

(...)
Teve novo projeto pedagógico aprovado pelo Parecer nº 655/2005-CEE, em 07/10/2005, favorável à Adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, [...], com implantação a partir de 2006, homologado pela Resolução nº 82/2006-SETI, de 28 de setembro de 2006.
(...).

DA JUSTIFICATIVA PARA A ADEQUAÇÃO:

Observando a regulamentação da Lei nº 9394/96 e as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Letras – Licenciatura, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002, que estabelece as respectivas Diretrizes Curriculares, visa atender:

- o disposto no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (obrigatoriedade da inclusão da disciplina de Libras);
- em observância à Lei Federal nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008 (estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e projeto pedagógico do curso) e
- a Deliberação nº 02/09-CEE/PR.

Observada a legislação pertinente, a Instituição FACINOR propõe o curso de Letras conforme segue:
A carga horária total, permanece em 3.464 (três mil, quatrocentas e sessenta e quatro) **horas**, assim distribuída:
2.244 (duas mil, duzentas e quarenta e quatro) horas – atividades de ensino/aprendizagem;
408 (quatrocentos e oito) horas – prática como componente curricular;
612 (seiscentas e doze) horas – estágio curricular supervisionado;
200 (duzentas) horas – atividades acadêmicas complementares.

Assim, as alterações previstas, apresentadas na matriz curricular do novo projeto, constam em anexo ao processo, demarcadas as respectivas modificações:

1ª série:
- Prática Interdisciplinar I – (acrescentado o nome) Mídia e Comunicação – a mesma carga horária total de 136 horas.

2ª série:
- Prática Interdisciplinar II - (acrescentado o nome) Políticas Públicas e Campos de Atuação Educacional: de 102 horas reduz para 68 horas (carga horária total).
- Prática Interdisciplinar III- (acrescentado o nome) Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS: carga horária total = 34 horas.

3ª série:
- Prática Interdisciplinar IV – Competências Textuais: mantida a mesma carga horária total = 102 horas.

4ª série:
- Prática Interdisciplinar V – O Clássico e a construção do mundo: Literatura afro-brasileira e africana: mantida a mesma carga horária total = 68 horas.

Também, incluída a opção pelo Estágio não-obrigatório, de acordo com Lei nº 11788/08 e a Deliberação nº 02/09-CEE/PR, [...].

PROCESSO Nº 1475/09

A Proposta de adequação, do curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês/Espanhol com suas respectivas Literaturas, atende às exigências legais vigentes, com as seguintes características:

Curso: Licenciatura em Letras – Português/Inglês/Espanhol com suas respectivas Literaturas
Carga Horária: 3.464 horas.
Turno: noturno.
Regime: seriado anual.
Vagas: 100 anuais.
Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

Objetivo do Curso

Dentre os objetivos do curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês/Espanhol com suas respectivas Literaturas, apresentado no Projeto Pedagógico, "é formar profissionais interculturalmente competentes, capazes de lidar, de forma crítica, com as linguagens, especialmente a verbal, no contexto da oralidade e da escrita, conscientes de sua inserção na sociedade e das relações com o outro."

Às fls. 50 e 51, encontra-se a Matriz Curricular proposta das disciplinas do curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês/Espanhol com suas respectivas Literaturas a ser implantada a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

Consta da Proposta Pedagógica, do curso em tela, as ementas e as referências bibliográficas, fls. 55 a 87.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, somos favoráveis à adequação da Matriz Curricular do curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês/Espanhol com suas respectivas Literaturas, ofertado pela Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná - FACINOR, do município de Loanda, com carga horária de 3.464 horas, funcionamento no período noturno, com 100 vagas anuais, prazo para integralização de no mínimo 4 e máximo 7 anos, com implantação gradativa, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010.

PROCESSO Nº 1475/09

Alerta-se à IES que:

a) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE-PR;

b) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular, ementários e departamentalização das disciplinas.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES